



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas para a escolha de membros da Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração étnico-racial estabelecidas pela Lei de Cotas e outras legislações correlatas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou em sua 237ª sessão ordinária, e Considerando a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas; Considerando a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas n.º 4, de 06 de abril de 2018; Considerando as recomendações do Ministério Público Federal para que os órgãos estabeleçam a regulamentação de critérios claros e objetivos de heteroidentificação nos processos seletivos;

RESOLVE:

Art. 1º A seleção dos membros da Comissão de Heteroidentificação para validar a autodeclaração étnico-racial de candidato autodeclarado Preto, Pardo e Indígena nos processos seletivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, irá observar a legislação em vigor e o estabelecido nesta Resolução e será realizado por uma Comissão conduzida pela Coordenação de Processos Seletivos (Copese), com a seguinte composição:

- I - Coordenador(a) da COPESE, que exercerá a função de presidente;
- II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Parágrafo Único. Os representantes dos incisos II, III e IV serão indicados, com seus respectivos suplentes, pelos Pró-Reitores, dentre os servidores atuantes em cada Pró-Reitoria.

Art. 2º A seleção desses membros ocorrerá, anualmente, por meio de Edital, fazendo constar:

- I – mecanismos e exigências para inscrição de candidatos;
- II – cronograma do processo;
- III – critérios de seleção e classificação dos candidatos; IV - condições para interposição de recursos.

Parágrafo Único. Todas as informações do processo serão divulgadas no Portal da UFVJM.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação será composta por membros dos três segmentos da comunidade acadêmica - servidores professores e técnico-administrativos do quadro efetivo da UFVJM e estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFVJM.

§1º A composição deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, priorizando-se a experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§2º Para se inscrever, o candidato deve ter participado de curso ou oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, promovidos pela UFVJM ou por outras instituições ou comprovar se participou de alguma comissão de heteroidentificação, na UFVJM ou em outras instituições.

Art. 4º Todos os selecionados no Edital passarão a compor a Comissão de Heteroidentificação e serão classificados, ordenados e designados em Portaria.

§1º A classificação visa organizar os membros conforme o critério de diversidade definido no §1º do art. 3º e o segmento da comunidade acadêmica;

§2º A ordenação, que visa estipular a posição de convocação dos membros, será definida por meio de sorteio, em sessão pública, conforme cronograma previsto no Edital;

§3º A Portaria deverá constar a relação dos membros organizados em categorias e na ordem de convocação definida no sorteio;

§4º A Portaria terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, sendo permitida uma prorrogação a critério da Comissão instituída no art. 1º.

Art. 5º Os membros da Comissão de Heteroidentificação ficarão disponíveis para convocação dos setores da UFVJM, durante toda a vigência da Portaria, quando serão agrupados em subcomissões.

§1º As subcomissões serão formadas por 5 (cinco) membros, observando a ordem de convocação e garantindo a diversidade de gênero, cor e segmentos da comunidade acadêmica;

§2º Um rodízio das subcomissões deverá ser adotado a cada convocação.

Art. 6º Os setores da UFVJM, que demandarem a heteroidentificação, serão responsáveis pela convocação e acompanhamento dos trabalhos das suas subcomissões.

Parágrafo Único. Caberá à COPESE orientar os setores quanto à formação das subcomissões e fiscalizar o rodízio.

Art. 7º Os membros da Comissão de Heteroidentificação poderão compor também subcomissão para atuar nos recursos de indeferimento de autodeclaração, aplicando-se os mesmos procedimentos de convocação supra definidos.

Parágrafo Único. A subcomissão recursal deve ser composta por membros que não tenham participado da primeira avaliação de heteroidentificação.

Art. 8º Os valores da remuneração a serem pagos aos membros da Comissão de Heteroidentificação obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 9º A participação do membro discente da graduação na Comissão de Heteroidentificação poderá ser contabilizada como atividade complementar, observando-se as disposições previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída no art. 1º.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e revogará a Resolução CONSU nº 02 de 18 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. As Comissões de Heteroidentificação, com portarias vigentes quando da aprovação desta Resolução, permanecerão ativas até que se conclua novo processo seletivo.

Diamantina, 29 de abril de 2021.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 01/05/2021, às 03:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343192** e o código CRC **3ADE9D8**.